



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025.

EMENTA: Dá nova redação ao § 2º do Artigo 69 e ao Artigo 108 da Lei Municipal nº 158/1993, de 23/12/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do Artigo 69 da Lei Municipal nº 158/1993, de 23/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

§ 1º

§ 2º – O funcionário que exercer, cumulativamente, 02 (dois) cargos, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de ambos os cargos, **independentemente de requerimento, aplicando-se de forma automática pela Administração.”**

Art. 2º – O Artigo 108 da Lei Municipal nº 158/1993, de 23/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

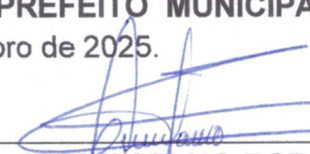
“Art. 108 – O período aquisitivo de férias **ficará suspenso** durante o gozo das licenças a que se refere os Incisos IV, VII e VIII do Art. 81, **retomando-se a contagem após o término do afastamento.”**

Art. 3º – A presente Lei não terá efeitos retroativos, aplicando-se somente a partir de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal